



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

I - ÁREA REQUISITANTE				
Departamento Requisitante: Departamento de Engenharia do CREA-SC.				
Responsável pela Demanda: Eng. Civil Valkiria Zucchetto Padilha.				
II - IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso I)				
2.1. Necessidade de contratação emergencial de empresa especializada em segurança patrimonial e na prestação de serviços continuados de vigilância armada, 24h, a serem executados nas futuras instalações da nova Inspetoria Regional do CREA-SC no município de Joinville/SC.				
III - CONEXÃO COM O PLANEJAMENTO EXISTENTE (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso II)				
3.1. Conforme item 3 do artigo 4º do RILC do CREA-SC: <i>“A Presidência do CREA-SC deve autorizar previamente, por meio da análise de estudo técnico preliminar, processos de contratações não previstos no Plano Anual de Contratações ou cujos valores ultrapassem dez vezes o limite da dispensa de licitação do inciso I do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, devidamente atualizado na forma do artigo 182 da Lei n. 14.133/2021.”</i>				
IV - ESTIMATIVA DE QUANTIDADES (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso IV)				
4.1. Os quantitativos abaixo foram determinados pela necessidade de vigilância 24horas, respeitando leis/acordos/convenções dos profissionais vigilantes do Estado de Santa Catarina, vigentes no momento desta contratação.				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE/DURAÇÃO	ESCALA	QUANTIDADE
1	Serviço de vigilância profissional armada, 24h diárias, ininterruptas.	6 meses	Vigilante (12x36)horas Diurno	2
2	Serviço de vigilância profissional armada, 24h diárias, ininterruptas.	6 meses	Vigilante (12x36)horas Noturno	2
4.2. As planilhas de custos e formação de preços, assim como os orçamentos finais da pesquisa de preços realizada, encontram-se anexos à este Estudo Técnico Preliminar.				
V - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso V)				
5.1. A presente contratação via dispensa de licitação, se fundamenta no artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 c/c artigo 69, item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regulamento do CREA-SC.				
5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de segurar os materiais e equipamentos armazenados no canteiro de obras, bem como a estrutura física e os componentes já executados das futuras instalações da Inspetoria Regional do CREA-SC no município de Joinville/SC, localizada na Rua Rio Grande do Sul, número 335, Bairro Anita Garibaldi. A execução da obra de reforma e ampliação da nova Inspetoria Regional está sob o Contrato nº 016/2023 – Protocolo SICWEB nº 5-230104737-4 (Concorrência Pública nº 001/2023 – Processo Licitatório nº 5-230052085-0), e conforme consta na cláusula contratual 7.1.2 “Os preços ora contratados consideram a execução do objeto licitado em Joinville/SC, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com instalações de máquinas,				

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12/02/2025 as 11:20:50 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

12/02/2025 as 14:09:42 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

equipamentos próprios, andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda...”, sendo tais aspectos de responsabilidade da empresa contratada (JPs ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. – CNPJ 11.921.270/0001-51).

5.3. Entretanto, a fim de não comprometer a segurança do bem e evitar prejuízos futuros, de caráter patrimonial e financeiro à Administração, é justificada a contratação considerando os eventos cronologicamente relatados a seguir:

- a. Furto de 7 (sete) equipamentos de ar condicionado que se encontravam armazenados no canteiro de obras, conforme Boletim de Ocorrência nº 0072786/2024-BO-00083.2024.0000606 registrado em 22 de janeiro de 2024 (Identificador SICWEB nº 3212763) sob o Protocolo SICWEB nº 5-240031175-2. Considerando que os equipamentos eram de propriedade do CREA-SC, fazem parte do escopo do objeto contratado e deveriam ser reinstalados na edificação, foi emitida em 10 de junho de 2024 a Notificação 02, e dado prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação da Contratada, não havendo manifestação e/ou resolução da situação até o presente momento;
- b. Memorando nº 001/2024 (Protocolo SICWEB nº 5-240113326-6) encaminhado em 25 de julho de 2024 à Presidência deste Conselho, solicitando providências para aplicação das sanções pertinentes, nos termos da cláusula contratual 13.1. “As sanções administrativas serão: advertência, multa, suspensão temporária de participar de licitações, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade, com fulcro no Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/1993...”;
- c. Instauração do Processo Administrativo Sancionador nº 5-240118413-0, em 06 de agosto de 2024 por meio da Portaria nº 265/2024;
- d. Relato do responsável da empresa JPs ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. na data de 09 de janeiro de 2025 (Protocolo SICWEB nº 5-250014249-0), de nova invasão ao canteiro de obras (local de execução do objeto contratual) e furto de materiais já instalados;
- e. Parecer da Superintendência do CREA-SC, datado de 03 de fevereiro de 2025 à empresa JPs ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., considerando parecer conclusivo da Comissão do Processo Administrativo Sancionador nº 5-240118413-0 e instrução da Procuradoria Jurídica (PROJUR) deste Conselho, informando da decisão do Contratante (CREA-SC) pela rescisão contratual, nos termos da cláusula décima terceira do contrato administrativo; da Lei nº 8.666/1993; da Lei nº 9.784/1999 e do Regulamento de Implantação da Lei nº 14.133/2021 do CREA-SC.

5.4. Entende-se que, pelas sucessivas invasões e furtos ocorridos no canteiro de obras das futuras instalações da Inspetoria Regional do CREA-SC no município de Joinville/SC, e pela eventual desmobilização da frente de serviço considerando a efetivação da rescisão contratual, é necessária a contratação de um serviço de vigilância ininterrupto (24 horas, de domingo a domingo) a fim de garantir a integridade do objeto contratual e evitar prejuízos relevantes à Administração, enquanto cumprem-se os procedimentos administrativos de rescisão, licitação e nova contratação.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12/02/2025 às 11:20:50 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

12/02/2025 às 14:09:42 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

5.5. A opção pela adoção de um sistema de vigilância patrimonial com mão de obra exclusiva, e não sistemas eletrônicos com monitoramento à distância, se dá pelo alto custo e tempo de instalação dos equipamentos, considerando que: o local não possui a infraestrutura necessária; no caso de iminente rescisão contratual com a empresa construtora, não há tempo hábil para instalação; no momento que houver desmobilização do canteiro de obras, o local torna-se vulnerável pela interrupção do fluxo de pessoas, suscetível à invasões e depredações.

5.6. Considera-se ainda, que o mercado de potenciais empresas especializadas na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial é bastante amplo, garantindo uma boa regulação da qualidade e dos preços, ampla concorrência, e assegurando a alocação de profissionais habilitados e capacitados para adequada atuação.

5.7. Assim, a solução que melhor atende à Administração, quanto ao custo de implantação, tempo de mobilização, efetiva garantia da segurança e vigilância do patrimônio desta, é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra no local informado, pelo período de 6 (seis) meses – caráter emergencial – até que sejam concluídos os procedimentos administrativos de rescisão contratual, abertura de processo licitatório, e nova contratação para finalização do objeto (Inspetoria Regional do CREA-SC em Joinville/SC).

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso III)

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3. A avaliação prévia do local de execução/prestação dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 17h00min.

7.4. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5. Para o agendamento da vistoria técnica prévia, a empresa deve entrar em contato pelo e-mail: engenharia@creasc.org.br, ou no telefone (47) 99967-7930 – Eng. Valkiria Zucchetto Padilha, Gerente do Departamento de Engenharia – DENG, das 08h00min às 18h00min de segunda a sexta-feira.

7.6. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local da prestação de serviço, objeto desta contratação.

7.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

VII - DESCRIÇÃO COMPLETA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA
(Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso VII)

8.1. O objeto da contratação é comum e não se enquadra como sendo um bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.2. A solução de contratação de empresa especializada em vigilância armada será composta pelo

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12/02/2025 às 11:20:50 por Valkiria Zucchetto Padilha – Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

12/02/2025 às 14:09:42 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier – Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

seguinte escopo:

8.2.1 Disponibilização, em regime de dedicação exclusiva, vigilantes armados (com as devidas capacitações e habilitações necessárias ao exercício da função), nas quantidades informadas no item 4;

8.2.2 Serão dois postos de trabalho para cada turno (diurno e noturno), em jornadas de (12x36) horas;

8.2.3 A prestação de serviços envolve a alocação de mão de obra para realização das atividades de:

- a. Comunicar a Gestão/Fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- b. Comunicar ao Contratante todo acontecimento ocorrido entendido como irregular e que possa vir a representar risco ao patrimônio ou pessoas ligadas direta ou indiretamente à Administração;
- c. Observar a movimentação de indivíduos em atividade suspeita, nas imediações do local da obra (seu posto de trabalho);
- d. Manter atualizada a relação de pessoas autorizadas a acessar o local – e os horários permitidos – e somente permitir o ingresso destes, após a devida identificação;
- e. Proibir a entrada de qualquer veículo ou indivíduo que não esteja na lista de visitantes autorizados;
- f. Repassar ao próximo vigilante que assumirá o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como qualquer anomalia observada nas instalações objeto da vigilância e imediações;
- g. Executar rondas no perímetro do local, conforme orientação da Gestão/Fiscalização do Contrato, verificando a integridade das instalações e garantindo a segurança patrimonial e de quem, eventualmente, estiver autorizado a circular pelo local;
- h. Executar revistas de volumes (bolsas/mochilas/pacotes) quando da suspeição de irregularidade, mesmo que de pessoas autorizadas e ligadas diretamente à Administração;
- i. Executar quaisquer outros serviços solicitados pelo Contratante, de natureza similar aos citados anteriormente, que se façam necessários para garantia da segurança do local, integridade física da estrutura e dos eventuais visitantes e cumprimento das cláusulas contratuais.

8.3. Serão designados Gestor e Fiscal da contratação respectiva.

8.4. As despesas decorrentes deste ETP, correrão por conta do Elemento de Despesa a ser informado com a emissão da Nota de Pré-Empenho.

8.5. A vigência do contrato será de 6 (seis) meses, improrrogáveis, a contar da data do recebimento da Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho ou assinatura do Contrato Administrativo, na forma do inciso VIII do Artigo 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

IX - PARCELAMENTO DO OBJETO (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso VIII)

9.1. Considerando que se trata da contratação da prestação continuada de serviços de vigilância armada, pelo período de 6 (seis) meses, é inviável o parcelamento do objeto.

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12/02/2025 as 11:20:50 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

12/02/2025 as 14:09:42 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

X – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES
(Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso XI)

10.1. Durante o período de vigência da presente contratação, e considerando o disposto no artigo 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021 c/c artigo 69, item 1, alíneas “a”, “b” e “c”, do Regulamento do CREA-SC a respeito de contratações emergenciais, o CREA-SC irá:

- a. Rescindir o Contrato no 016/2023 – Protocolo SICWEB no 5-230104737-4 (Concorrência Pública no 001/2023 – Processo Licitatório no 5-230052085-0);
- b. Abrir novo processo de Concorrência Pública de remanescente de obra, para o objeto “obra de reforma e ampliação da Inspeção do CREA-SC na cidade de Joinville/SC, na metragem de 973,01m2 de área total da edificação.”;
- c. Contratar empresa especializada para execução do remanescente de obra descrito acima.

XII - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE / REQUISITOS AMBIENTAIS
(Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso XII)

12.1. Dadas as características do objeto, não vislumbramos critérios de sustentabilidade a serem observados pelo CREA-SC.

XIII - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso VI)

13.1. O valor da contratação foi obtido por meio de pesquisa de preço, com base nos orçamentos apresentados por empresas especializadas na prestação de serviço a ser contratada, considerando a região em que esta ocorrerá.

13.2. A pesquisa de preço realizada resultou nos orçamentos conforme tabela abaixo:

FORNECEDOR	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANTIDADE (un.)	DURAÇÃO (mês)	PREÇO UNITÁRIO (R\$/mês)	PREÇO TOTAL (R\$)
KHRONOS SEGURANÇA PRIVADA LTDA	Serviço de vigilância profissional armada, 24h diárias, ininterruptas.	1	6	29.189,06	175.134,36
ORBENK – SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Serviço de vigilância profissional armada, 24h diárias, ininterruptas.	1	6	30.508,23	183.049,38
GLOBALSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA	Serviço de vigilância profissional armada, 24h diárias, ininterruptas.	1	6	29.815,40	178.892,40

13.3. O valor estimado mensal para atender a presente contratação é de aproximadamente R\$29.189,06 (vinte e nove mil cento e oitenta e nove reais, e seis centavos), totalizando R\$175.134,36 (cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e quatro reais, e trinta e seis centavos) ao longo dos 6 (seis) meses de duração.

13.4. Anexo à este Estudo Técnico Preliminar – ETP, encontram-se os orçamentos e planilhas de composição e formação de preços detalhados, da pesquisa de preço realizada.

XIV - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA
(Lei nº 14.133/21 - Art. 18, § 1º, inciso XIII)

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12/02/2025 às 11:20:50 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

12/02/2025 às 14:09:42 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC

14.1. Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é viável na forma apresentada e, para tanto, apresentamos este estudo técnico, que balizará a elaboração do Termo de Referência, destacando que foi elaborado com observância às normas vigentes que regulam as licitações de serviços na Administração Pública Federal, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e o Regulamento de Licitações e Contratos do CREA-SC - RILC.

Florianópolis/SC, datado e assinado eletronicamente.

Eng. Civil VALKIRIA ZUCCHETTO PADILHA
Gerente do Departamento de Engenharia do CREA-SC - DENG

XV – AUTORIZAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO CREA-SC

15.1. Em atendimento ao item 3 do artigo 4º do RILC do CREA-SC, e com base no presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, **AUTORIZO** o presente processo de contratação, determinando o seu prosseguimento.

Florianópolis/SC, datado e assinado eletronicamente.

Eng. Civ. Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER
Presidente do CREA-SC

Documento assinado eletronicamente, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

12/02/2025 as 11:20:50 por Valkiria Zucchetto Padilha Gerente Depto de Engenharia, Matrícula: 637.

12/02/2025 as 14:09:42 por Eng.Civ. Eng.Seg.Trab. Carlos Alberto Kita Xavier Presidente, Registro: 036650 1.